



CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/7/2021

SETEMBRO DE 2021



Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	4
Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	7
Cláusula 8.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	9
Cláusula 9.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	9
Cláusula 10.ª Conformidade do equipamento.....	10
Cláusula 11.ª Defeitos ou discrepâncias	11
Cláusula 12.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	11
Cláusula 13.ª Aceitação do equipamento.....	12
Cláusula 14.ª Garantia técnica	12
Cláusula 15.ª Garantia de continuidade de fabrico	13
Cláusula 16.ª Requisitos Sustentáveis	13
Cláusula 17.ª Representante do Contraente Privado	14
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual	14
Cláusula 19.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	14
Cláusula 20.ª Sigilo	15
Cláusula 21.ª Causas de Força Maior	15
Cláusula 22.ª Sanções contratuais	16
Cláusula 23.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	17
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 26.ª Foro competente	18
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	19
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Cláusula 28.ª Características Técnicas	19



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea b), e 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o "Aluguer Operacional de Equipamento Informático", para os Lotes 1, 2 e 3 que a seguir se identificam e que melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:

Lote 1: 13 (treze) computadores portáteis, linha profissional e 13 (treze) USB-C *Docking Station native* para os computadores portáteis;

Lote 2: 13 (treze) computadores Desktop, linha profissional;

Lote 3: 19 (dezanove) monitores LED tamanho 27'' e 1 (um) monitor LED UltraWide tamanho 34''.

Cláusula 2.ª Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2021 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.



Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
2. O prazo fixado no número anterior conta-se a partir da data de disponibilização dos equipamentos informáticos, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) semanas após a outorga do Contrato.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do



Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos devem ser entregues nas instalações que vierem a ser indicadas pela Porto Ambiente, até à data indicada na proposta do Contraente Privado para o respetivo lote, sendo que, em qualquer caso, nunca poderá ser ultrapassado o prazo de 12 semanas previsto no n.º 2 da cláusula anterior.
2. Se o Contraente Privado não cumprir o prazo de entrega dos contentores, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, incluindo os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto



Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
4. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
6. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249 4250-434 Porto.
7. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número da requisição e ao número de compromisso constante do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 6 e 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- ii. (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- iii. *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição



70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
----------	---

- iv. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

- v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

- vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
----------	------------	--



Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso que acompanha o referido Código, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso.

Cláusula 9.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Contraente Privado:
 - a) Disponibilizar, nos locais definidos pelo Contraente Público, os equipamentos informáticos objeto do contrato e assegurar a operacionalidade do sistema;
 - b) Assegurar a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos;
 - c) Proceder às reparações ao abrigo da garantia dos equipamentos indispensáveis para o seu normal funcionamento, garantindo a integridade do cumprimento das suas finalidades;
 - d) A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao



estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O Contraente Privado obriga-se a concluir a execução das obrigações previstas no n.º 1, alíneas a) e c), no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega efetiva dos equipamentos à Porto Ambiente.

Cláusula 10.ª

Conformidade do equipamento

1. O objeto do contrato, melhor especificado nas Cláusulas Técnicas, é constituído por todos e cada um dos equipamentos informáticos a instalar, programar e implementar, devidamente organizados e compatibilizados, assumindo a natureza de coisa composta indivisível, nos termos do disposto nos artigos 206.º e 209.º do Código Civil.
2. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos necessários à sua plena operatividade, em conformidade com as Cláusulas Técnicas que integram o presente Caderno de Encargos.
3. Os equipamentos objeto do contrato devem ser instalados e implementados no local definido pela Porto Ambiente em perfeitas condições de serem utilizados e aplicados aos fins a que se destinam, devendo ser acompanhados de todo o material explicativo, exemplificativo, técnico e tecnológico indispensável ao seu funcionamento, manutenção, atualização e adaptação aos demais sistemas existentes.
4. É aplicável ao contrato a celebrar, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer insuficiência, defeito ou discrepância do equipamento que se verifique no momento da entrada em serviço daquele ou que venha a ser



revelado, por força da sua utilização, no decurso do prazo de garantia.

Cláusula 11.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta, a Porto Ambiente disso informará, por escrito, o Contraente Privado.
2. No caso previsto no número anterior, o Contraente Privado deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Porto Ambiente, às correções, adaptações, reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Contraente Privado, no prazo respetivo, a Porto Ambiente procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 12.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à Porto Ambiente em local a comunicar pela mesma, no prazo identificado na proposta.
2. A entrega de bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar a data da encomenda e número da requisição emitida pela Porto Ambiente.
3. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Contraente Privado.



Cláusula 13.ª

Aceitação do equipamento

1. Caso se comprove a total conformidade e operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos na proposta e nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado conjuntamente por representantes do Contraente Privado e da Porto Ambiente.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta e no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativos, o Contraente Privado garante os bens objeto do contrato pelo prazo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou



discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Porto Ambiente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Contraente Privado deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.



Cláusula 17.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 20.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício



económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade: $P \times d \times 0,005$, sendo:

P – Preço contratado;

d – Número de dias em atraso no fornecimento, na instalação ou na reparação do equipamento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado



violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa



renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 28.ª **Características Técnicas**

1. As presentes Cláusulas Técnicas contemplam as condições e especificações técnicas dos equipamentos informáticos que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes deverão apresentar proposta para o aluguer operacional dos seguintes equipamentos informáticos:

LOTE 1:

- a) **13 (treze) computadores portáteis, linha profissional**, do tipo ou equivalente a HP EliteBook/Notebook Thinkpad, com as seguintes características mínimas:
 - i. Processador Intel® Core™ i7, 11th Gen.;
 - ii. 16 GB Memória RAM;
 - iii. Armazenamento SSD de 512 GB;
 - iv. Windows 10 Pro 64, português;
 - v. Ecrã com tamanho entre 14,0 e 14,9 Polegadas;
 - vi. Sensor de impressão digital;
 - vii. Leitor de cartões inteligentes;



- viii. Webcam integrada 720p;
 - ix. Wi-fi 6;
 - x. Bluetooth;
 - xi. Teclado português,
 - xii. 3 anos de garantia on-site;
 - xiii. Energy Star certified;
 - xiv. Conetividade mínima:
 - a. 1 porta HDMI;
 - b. 1 porta USB-C;
 - c. 2 portas USB-A.
- b) **13 (treze) USB-C Docking Station native para os computadores portáteis identificados na alínea a),** com as seguintes características mínimas:
- i. Compatível com Windows 10 Pro 64, português;
 - ii. Conetividade mínima:
 - a. 1 porta USB-C (dados e energia);
 - b. 2 portas HDMI (ou 1 porta HDMI e 1 porta DisplayPort);
 - c. 1 porta Ethernet LAN (RJ-45);
 - d. 1 porta de saída de auscultadores;
 - e. 4 portas USB-A.

LOTE 2:

- c) **13 (treze) computadores Desktop, linha profissional,** do tipo ou equivalente a HP EliteDesk, com as seguintes características mínimas:
- i. Processador Intel® Core™ i5, 10th Gen.;
 - ii. 16 GB Memória RAM;
 - iii. Armazenamento SSD de 512 GB;
 - iv. Windows 10 Pro 64, português;
 - v. 3 anos de garantia on-site;
 - vi. Energy Star certified;
 - vii. Conetividade mínima:
 - a. 1 porta HDMI;
 - b. 4 portas USB-A;



- c. 1 porta Ethernet LAN (RJ-45);
- d. 1 porta de saída de auscultadores.

LOTE 3:

d) **19 (dezanove) monitores LED** com as seguintes características mínimas:

- i. Tamanho 27'';
- ii. Regulável em altura;
- iii. Resolução 2560 x 1440;
- iv. Brilho 300 cd/m²;
- v. Rácio de contraste (dinâmico): 5000000:1;
- vi. Tipo de painel: IPS
- vii. Tempo de resposta menor ou igual a 5ms;
- viii. 3 anos de garantia on-site;
- ix. Conetividade mínima:
 - a. 1 porta HDMI;
 - b. 4 portas USB;
 - c. 1 porta USB tipo C.

e) **1 (um) monitor LED UltraWide** com as seguintes características mínimas:

- ii. Tamanho 34'';
- iii. Regulável em altura;
- iv. Resolução 3440 x 1440 a 60Hz;
- v. Brilho 300 cd/m²;
- vi. Cores do ecrã: 1 000 biliões de cores;
- vii. Tipo de painel: IPS
- viii. Ângulo de visão (horizontal): 178°
- ix. Ângulo de visão (vertical): 178°
- x. Tempo de resposta igual ou menor a 8 ms;
- xi. 3 anos de garantia on-site;
- xii. Conetividade mínima:
 - a. 1 porta HDMI;
 - b. 4 portas USB;
 - c. 1 porta USB tipo C.